

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E O
INSTITUTO ANGOLANO DAS COMUNICAÇÕES - INACOM
NO QUADRO DO PROTOCOLO SOBRE COOPERAÇÃO NO
ÂMBITO DAS COMUNICAÇÕES

A DIRECÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) E DO INSTITUTO ANGOLANO DAS COMUNICAÇÕES (INACOM), doravante denominados "Partes",

Considerando o relacionamento privilegiado entre o Brasil e Angola decorrentes de razões culturais e históricas,

Considerando o interesse de ambas as partes no estreitamento da cooperação bilateral em matéria de telecomunicações, e o bom relacionamento existente entre suas respectivas administrações, consubstanciado no Acordo de Cooperação Económica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, firmado em Luanda em 11 de Junho de 1980, e no Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação Económica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Cooperação no Campo das Comunicações, firmado em 20 de Outubro de 1983,

Considerando o papel relevante que os organismos de regulamentação das telecomunicações dos dois países assumem na promoção do seu desenvolvimento, em bases justas que garantam qualidade e universalização dos serviços.

As partes concordam o seguinte:

- 1- Estabelecer um mecanismo de cooperação técnica e institucional no campo das telecomunicações, com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento em Angola;
- 2- A cooperação a ser desenvolvida no âmbito do presente Memorando de Entendimento abrangerá as seguintes actividades:
 - a) fiscalização, abrangendo o uso do espectro radioelétrico, e a monitorização da execução e da prestação dos serviços de telecomunicações;
 - b) elaboração e implementação de normas e padrões a serem cumpridos por prestadoras de serviços de telecomunicações;

- c) defesa e protecção dos direitos dos usuários;
- d) planeamento estratégico e gestão da utilização dos recursos de numeração e do espectro de radiofrequências;
- e) avaliação de tarifas e preços praticados por prestadores de serviços de telecomunicações de uso público e sua conformidade com as regras contratuais;
- f) elaboração de propostas de metas de universalização e de qualidade dos serviços;
- g) preparação do lançamento e avaliação de concursos públicos de telecomunicações, assim como a elaboração de contratos de concessão de serviços de uso público;
- h) preparação da participação em organismos internacionais de telecomunicações, e acompanhamento dos seus trabalhos;
- i) outras actividades de suporte administrativo, tais como a gestão do orçamento, das finanças, da arrecadação de receitas, da tecnologia da informação, dos recursos humanos, dos recursos materiais e de infra-estruturas;

As áreas mencionadas nesta relação poderão ser ampliadas a critério das Partes, mediante intercâmbio de correspondência;

3 - A cooperação prevista neste Memorando de Entendimento poderá ser realizada nas modalidades de treinamento e consultoria técnica, por meio de envio de missões técnicas específicas, e especialistas nas áreas solicitadas;

4 - Como resultado das acções a desenvolver no âmbito do presente Memorando de Entendimento, poderão ser sugeridas propostas para cooperação mais estreita sobre matérias que não constem deste;

5.1 - A *ANATEL* e o *INACOM* estabelecerão anualmente um programa de trabalho calendarizado, em que se definirão as modalidades e as acções específicas de cooperação, acertado mediante correspondência entre ambas as partes;

5.2 - O programa mencionado em 5.1 deverá especificar o número de missões e períodos em que elas se realizarão, assim como os meios necessários para sua implementação. Deverá também indicar os domínios da sua aplicação, e as eventuais acções de consultoria, conforme previsto;

6 - As despesas decorrentes da troca de experiências prevista neste Memorando de Entendimento serão divididas entre a *ANATEL* e o *INACOM* da seguinte forma:

6.1 - Correrão por conta da *ANATEL* os seguintes gastos:

- a) para cursos ou estágios de especialização no Brasil de funcionários do *INACOM*:
- preparação de cursos e/ou estágios específicos;
 - salários e benefícios sociais do pessoal docente especializado e o apoio administrativo responsável pelo planeamento e execução dos estágios ;
 - deslocações internas entre local de hospedagem e o local do evento da missão;
- b) para os especialistas brasileiros enviados à Angola em missão :
- salários e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta, entre Brasil e Angola, e demais deslocações aéreas dentro do país, necessários para plena execução da missão;
 - diárias, de acordo com o estabelecido pela *ANATEL*;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão;
- c) para os especialistas angolanos enviados ao Brasil em missão:
- materiais e instalações necessárias a realização do programa;
 - deslocações internas entre local de hospedagem e o local do evento da missão;
- d) para cursos ou estágios de especialistas em Angola de funcionários da *ANATEL*:
- salários e benefícios sociais que possuam em seu país de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta entre Brasil e Angola, e demais deslocações aéreas dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente na *ANATEL*;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou enfermidade ocorridos durante o período da missão.

6.2 - Correrão por conta do *INACOM* as seguintes despesas:

- a) para cursos ou estágios de especialização em Angola de funcionários da *ANATEL*:

- preparação de cursos e/ou estágios específicos;
 - salários e benefícios sociais do pessoal docente especializado e o apoio administrativo responsável pelo planeamento e execução dos estágios;
 - deslocações internas entre local de hospedagem e o local do evento da missão;
- b) para os especialistas angolanos enviados ao Brasil em missão :
- salários e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta, entre Angola e o Brasil, e demais deslocações aéreas dentro do país, necessários para plena execução da missão;
 - diárias, de acordo com o estabelecido pelo *INACOM*;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão;
- c) para os especialistas brasileiros enviados à Angola em missão :
- materiais e instalações necessários a realização do programa;
 - deslocações internas entre local de hospedagem e o local do evento da missão;
- d) para cursos ou estágios de especialistas no Brasil de funcionários do *INACOM*:
- salários e benefícios sociais que possuam em seu país de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta entre Angola e o Brasil, e demais deslocações aéreas dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente no *INACOM*;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou enfermidade ocorridos durante o período da missão.
- 7 - A Parte brasileira utilizará, na execução das acções de consultoria e treinamento, pessoal devidamente qualificado, orientado para transferir o máximo de conhecimento e de experiência à Parte angolana, que por sua vez designará pessoa em condições de acompanhar e assimilar tal transferência de conhecimentos;
- 8 - Ambas as partes assumirão a responsabilidade civil pelos danos causados por seus funcionários;
- 9 - As Partes comprometem-se a não fornecer a terceiros sem mútuo acordo, os documentos que lhe sejam enviados como consequência da aplicação do presente Memorando de Entendimento;

- 10 - Caso as Partes se vejam impedidas, por motivos de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimento, a aplicação do mesmo será suspensa pelo prazo que for necessário;
- 11 - A decisão de solicitar a suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimento será comunicada oficialmente, com uma antecipação mínima de 60 (sessenta) dias, da data em que a suspensão deverá se efectivar;
- 12 - O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma duração inicial de três anos, sendo renovado, tacitamente, por períodos iguais e sucessivos até que qualquer das partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 60 (sessenta) dias após recebida a notificação.

- Feito em Luanda, aos 17 de Maio de 2002. -

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES



Dr. António Carlos Valente

PELO INSTITUTO ANGOLANO DAS
COMUNICAÇÕES



Eng. João Manuel Beirão